

= LEI Nº 1.000 DE 09 DE SETEMBRO DE 1996 =

Cria o Distrito de LAGOA GRANDE e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º - Nos termos da lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de Janeiro de 1995, fica criado no Município de Minas Novas, o Distrito de Lagoa Grande.

Art.2º - O Distrito de Lagoa Grande tem as seguintes divisas: partindo do Rio Fanado na divisa do Município de Minas Novas com Capelinha descendo a barra do Córrego Areião atravessando a chapada até a cabeceira do Ribeirão Bonsucesso atravessando a chapada de eucalipto até o encontro do Ribeirão do Meio com o Córrego da Lagoa atravessando a chapada até a cabeceira do Córrego Fulozinha; deste até a sua barra no Rio Capivari; subindo o Rio Capivari até a barra do Córrego Santana em direção a sua nascente; da nascente do Córrego Santana atravessando a chapada até a cabeceira do Córrego Canela D'ema atravessando a chapada de eucalipto e o Vale do Córrego Tribuna em direção a cabeceira do Córrego Pedra Preta (Mata Pequena) em linha reta até o Morro do Pescoço na divisa de Minas Novas com o Município de Novo Cruzeiro; deste em direção ao Município de Setubinha até a divisa com o Município de Capelinha no ponto de partida.

Art.3º - O Poder Executivo comunicará a Criação e Instalação do Distrito aos órgãos competentes, nos termos da Legislação Estadual em vigor.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 09 de Setembro de 1996.

  
= JOSÉ FELIPE MOTA COELHO =  
PREFEITO MUNICIPAL

%%%%%%%%%%  
%%%%%%%%%%  
%%%%%%%%%%